



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CONTRATO N° 08/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 170/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA JÔ E GE PAPELARIA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, com sede na avenida senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Município de Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ nº 27.477.447/0001-02, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Diogo Endlich, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1762086, expedida pela SPTC-ES, inscrita no CPF nº 086.812.807-40, residente e domiciliado à Rua Iracema Lyra de Aguiar, nº 77, Sede, Município de Domingos Martins – ES, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JO E GE PAPELARIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 09.627.169/0001-40, sediada à Rua Belarmino Pinto, nº 47, Centro, Marechal Floriano-ES, CEP 29.255-000, representada por seu representante legal o Sr. Joelcio Medeiros, brasileiro, casado, CPF nº 020.001.817-59, RG nº 1.171.110 SPTC-ES, ora denominado CONTRATADO, conforme Ato nº 10/2020 e documento de pesquisa de preço nº 15/2020, celebram o presente contrato com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de serviço de confecção de carimbos e almofada refil para a Câmara Municipal de Domingos Martins no exercício de 2020, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

2.1 Descrição das quantidades es especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Confecção de borracha de carimbo automático 4,7x1,8cm	10
2	Confecção de borracha de carimbo redondo automático de 40mm	2
3	Confecção de borracha de carimbo automático 8,2x2,5cm	1
4	Troca de refil da almofada para carimbo automático 4,7x1,8cm	10
5	Troca de refil da almofada para carimbo redondo automático 40mm	2
6	Troca de refil da almofada para carimbo automático 8,2x2,5cm	1

2.2 As especificações e quantidades encontram-se na Pesquisa de Preço nº 15/2020 e serão fornecidas conforme a demanda da Câmara Municipal de Domingos Martins.

2.3 O material a ser utilizado na prestação dos serviços deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

3.1 A ordem de serviço ou de fornecimento será encaminhada à contratada, mediante apresentação de requisição interna padronizada e assinada pela Secretaria Geral Administrativa na qual será especificado o quantitativo e o tipo de serviço a ser realizado.

3.2 O recolhimento de carimbos para confecção e troca do refil da almofada, será realizado pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, de forma a cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global da contratação estimativo é de R\$ 374,70 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

4.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, fornecimento de produtos, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos e taxas, necessárias a perfeita conclusão do objeto adquirido que porventura incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, contado a partir da data da assinatura do contrato.

5.2 A prestação de serviços deverão ser executadas em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem Prestação de Serviços.

5.3 Caso seja verificada a necessidade de entrega urgente, a secretaria geral poderá acordar o prazo de entrega diretamente com a contratada.

5.4 O recebimento provisório do serviço realizado dar-se-á pela conferência com a descrição constante da ordem de serviço, e o recebimento definitivo, depois do atesto da contrante.

5.5 O recebimento definitivo não se isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição do produto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2020, a saber: 010001.0103100012.001-Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, da ficha 14 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela servidora Roberta Zechini de Jesus titular e Cláudia Mara Kuster Rocha suplente, designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, o qual assumirá a função de fiscal de contrato, as quais compete:

7.1.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

7.1.2 Receber, conferir, entregar ao demandante, recolhendo o atesto nas ordens de serviços de fornecimento ou nota fiscal;

7.1.3 Devolver para a Contratada reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.4 Receber, conferir, e atestar as notas fiscais, com base nas requisições de que trata o item 2 deste Termo de Referência;

7.1.5 Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, exigidas no instrumento convocatório da licitação;

7.1.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes ao Processo Administrativo pertinente ao contrato;

7.1.7 Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela contratada, encaminhando à autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não de penalidades;

7.1.8 Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, à adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, constante no art. 67, do parágrafo 1º e 2º da lei ° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços por meio de depósito em conta-corrente do fornecedor, no banco por ele indicado, constantes no verso da nota fiscal eletrônica, até o quinto dia útil após emissão do aceite definitivo de entrega emitido pelos fiscais do contrato e aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Domingos Martins, com o fornecimento dos objetos discriminados.

8.2 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3 O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedado ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.4 A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo contratado, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.5 Para efetivação do pagamento o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, referente a dívida Ativa da União e junto aos Tributos Federais - Certidão Conjunta;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST – Tribunal Superior do Trabalho nº 1.470/2011;
- g) Alvará de Funcionamento / Localização da Empresa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do contratante.
- 9.2 Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.
- 9.3 Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato.
- 9.4 Manter pessoal especializado para a execução dos serviços.
- 9.5 Disponibilizar para a contratante um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamadas.
- 9.6 Corrigir, suas expensas, os serviços ou produtos que forem entregues com vícios defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de 1 (um) dia.
- 9.7 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta de contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 9.8 Ser responsável por todo e qualquer dano que venha causar ao contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços, assumindo ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.
- 9.9 Elaborar e enviar ao contratante mensalmente o relatório gerencial das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Emitir ordens de serviço ou de fornecimento com todas as informações necessárias perfeita prestação dos serviços, por intermédio do representante designado pela administração.
- 10.2 Exercer a fiscalização do contrato, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por servidores especialmente designados.
- 10.3 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e produtos fornecidos em desacordo.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

10.4 Notificar a contratada, por escrito, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.5 Solicitar o preposto sempre que necessário a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento dos serviços prestados pela contratada.

10.6 Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual.

10.7 Proporcionar todas as facilidades para que à contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratuais e legais permitindo o acesso de seu pessoal técnico, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

10.8 Controlar todos os pedidos de serviços e produtos, para posterior conferência com a nota fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos arts. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gere prejuízos para a Câmara Municipal de Domingos Martins;

b) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início na execução do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor unitário da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;

d) Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem a rescisão do contrato;

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Domingos Martins, por um período até de 2 (dois) anos, nos casos de recusa quando a assinatura do instrumento contratual, fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;

f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração.

11.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Domingos Martins após a devida notificação transcurso do prazo estabelecido para defesa prévia.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

11.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 O prazo para apresentação de defesa será de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazos estabelecidos no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

11.6 A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” e da competência exclusiva pelo Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato do contrato na imprensa oficial será feita à expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A contratada deverá corrigir, as suas expensas, os serviços que forem realizados com vícios, defeitos ou incorreções, efetuando as devidas substituições num prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente Contrato será rescindido, no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão àquelas estabelecidas pelo art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 observar-se-á, no que couber, o disposto no § 2º do art. 79 da Lei em comento, pois, nestes casos, caberá a CONTRATADA o ressarcimento de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 3268-1314

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas relativas a este Contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Domingos Martins, ES, 30 de abril de 2020.

DIOGO ENDLICH

Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins
CONTRATANTE

JO E GE PAPELARIA LTDA - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF n°

Nome:

CPF n°